

Universidade de São Paulo

INSTITUTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Portaria DIR.IAU - 21, de 18-9-2017

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de diversos Colegiados do IAU-USP

O Diretor do Instituto de Arquitetura e Urbanismo da USP, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A escolha da representação discente processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 20-10-2017, das 9hs às 17hs, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes.

Parágrafo 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

Parágrafo 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e no programa de pós-graduação do IAU, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º - Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

Parágrafo 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

Parágrafo 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 5º – A representação discente ficará assim constituída:

I - Congregação:

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.
- 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

II - Conselho Técnico-Administrativo:

- 01 representante e respectivo suplente de graduação ou de pós-graduação (o resultado desta representação será a soma dos votos computados das duas categorias).

III - Comissão de Graduação:

- 01 representante e respectivo suplente de Graduação.

IV - Comissão de Pós-Graduação:

– 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

V - Comissão de Pesquisa:

– 01 representante e respectivo suplente de Pós-Graduação.

VI - Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

– 01 representante e respectivo suplente de Graduação.

Artigo 6º – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação do IAU.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de publicação desta Portaria, até às 17hs do dia 2 de outubro de 2017, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou no programa de Pós-Graduação do IAU.

Parágrafo 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou Serviço de Pós-Graduação, respectivamente.

Parágrafo 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

Parágrafo 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página do IAU, em 4 de outubro de 2017.

Parágrafo 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 5 de outubro de 2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 6 de outubro de 2017.

Parágrafo 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 11-10-2017, às 14h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º – A Assistência Técnica Acadêmica do IAU encaminhará aos eleitores, quando da abertura da urna para votação, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 11 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 20-10-2017, das 8h30 às 12h e das 14hs às 17hs, na Assistência Técnica Acadêmica do IAU.

Artigo 12 – Ficam designados o Professor Paulo César Castral e os servidores Débora de Oliveira Martinez e Lessandro Gimenez de Carvalho para, sob a presidência do primeiro, constituírem a mesa eleitoral.

Artigo 13 – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 14 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 15 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 16 – A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 23-10-2017.

Artigo 17 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 18 – Após a divulgação referida no artigo 16, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo Único – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica até às 17 horas do dia 24-10-2017, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 19 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pelo Diretor, a Diretoria da Unidade deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 20 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 21 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.